



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 3.871 / 2010

Altera a Lei Municipal n. 1.978/95 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O inciso III, do art. 4º., da Lei Municipal n. 1.978, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. - ... omissis ...

...

III – Os veículos que estiverem efetuando carga e descarga de mercadorias ou de outros bens móveis, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, bem como os veículos utilizados para instrução dos centros de formação de condutores, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) minutos. (NR)”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de março de 2010

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé